



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada e/ou prestador de serviço autônomo para a prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao deslocamento diário de alunos do Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Lages/SC, bem como de algumas rotas atendidas em regime de parceria para alunos da Rede Estadual de Ensino, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares.

Os serviços deverão ser executados conforme rotas, itinerários, quilometragem estimada e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	ROTA	KM/D	KM/R ANUAL	VALOR ESTIMADO
1.	LOTEAMENTO CRUZ DE MALTA/MATUTINO. Apresentação: Valor por KM Rodado. Características: Prestação de serviço de transporte Escolar em área Rural - CHÃO E ASFALTO, período matutino. Veículo em conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 15 passageiros+ 1 motorista= 16 lugares com Monitor. LINHA: LOTEAMENTO CRUZ DE MALTA- Br 116, Hotel Planalto/ Lactoplasa/ Acesso Sul/ Trevo de Vacaria-RS/ AV. Aujor Luz/ Chácara dos Bombeiros/ Minusa/ Transul/ Caic N. Sra dos Prazeres/EMEB Professor Joaquim Henriques/ EEB Prof Egídio Baraúna/EEB Lucia Fernandes Lopes.Egídio Baraúna/EEB Lucia Fernandes Lopes.	76	15.500	R\$ 179.800,00
2.	LINHA: LOTEAMENTO CRUZ DE MALTA/VEPERTINO. Apresentação Valor por KM Rodado. Características: Prestação de serviço de transporte Escolar em área Rural - CHÃO E ASFALTO, período vespertino. Veículo	62	12.400	R\$ 143.840,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



	em conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 15 passageiros + motorista= 16 com Monitor. LINHA: LOTEAMENTO CRUZ DE MALTA- BR 116, Chácara dos Bombeiros/ Minusa/ Transul/ Caic N.SR dos Prazeres//EMEB Professor Joaquim Henriques/EEB Prof Egídio Baraúna/ EEB Lucia Fernandes Lopes.			
3.	LINHA: MACACOS/MATUTINO Apresentação: Valor por KM Rodado. Características:Prestação de serviço de transporte Escolar em área rural - CHÃO, período Matutino. Veículo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 15 passageiros + 1 com Monitor. LINHA: Macacos, Passo do Souza/ Antiga EMEF Ouro Verde/ BR 282/ Três Árvores / Cabanha São Pedro- do Romão/ Vedana/ Lomba-Igreja São Francisco/ Vila Ferreira/ EMEF Macacos.	70	14.000	R\$ 166.460,00
4.	LINHA: MACACOS/VESPERTINO Apresentação: Valor por KM Rodado. Características: Prestação de serviço de transporte Escola em área rural - CHÃO, período vespertino. Veículo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 15 passageiros + 1 com Monitor. LINHA: Macacos, Passo do Souza/ Antiga EMEF Ouro Verde/ BR 282/ Três Árvores / Cabanha São Pedro- do Romão/ Vedana/ Lomba- Igreja São Francisco/ Vila Ferreira/ EMEF Macacos.	138	27.600	R\$ 328.164,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



5.	LINHA: CAJURÚ/INTEGRAL Apresentação: Valor por KM rodado. Características: Prestação de serviço de Transporte Escolar em área rural - CHÃO, período integral. Veículo em conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 12 passageiros+ 1 motorista= 13 com Monitor. LINHA: CAJURÚ (Al Neto), Ponte do Rio Caveiras/ Guará/ Al Neto/ Fazenda Dourado/ EMEF Eni Rosa.	100	20.000	R\$ 223.200,00
6.	LINHA: ESPECIAL Apresentação: Valor por KM rodado. Características: Prestação de serviço de transporte Escolar para Portadores de Necessidades Especiais –LINHA: ESPECIAL, ASFALTO, período diário urbano(Ensino Regular). Veículo adaptado com acesso para cadeirante, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 12+ motorista= 13 com Monitor. Escolas conforme necessidade.	130	26.000	R\$ 396.760,00
7.	LINHA:TRIBUTO/MATUTINO Apresentação: Valor por KM rodado. Características: Prestação de serviço de transporte Escolar em área Rural (atrás aeroporto) - CHÃO, período matutino. Veículo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 15 passageiros + 1 motorista= 16 com Monitor. LINHA: Tributo. Estrada Geral/ Estrada à direita da Chácara Devon/ Moranguinhos/ José Dias/ EMEB Prof Osni de Medeiros Régis/EEB Jorge Augusto Neves Vieira/EEB Gen Jose Pinto Sombra/Emeb Aline Giovana Schmitt/Ceim Ivo Pacheco de Andrade.	124	24.800	R\$ 294.128,00
8.	LINHA: PASSO DOS FERNANDES/VEPERTINO Apresentação: Valor por KM rodado. Características: Prestação de serviço de transporte Escolar em área Rural - CHÃO, período vespertino. Veículo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou	126	25.200	R\$ 312.480,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



	superior a 15 passageiros + 1 motorista= 16 com Monitor. LINHA: PASSO DOS FERNANDES, Igreja P. Fernandes (Dona Geci)/ Estrada Geral/ Cedro Alto/ Santa Terezinha do Salto/ EMEF Salto Caveiras.			
9.	LINHA: FLORESTA /VESPERTINO Apresentação: Valor por KM rodado. Características: Prestação de serviço de transporte Escolar em área Rural - CHÃO, período vespertino. Veículo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 12 passageiros+ 1 motorista= 13. Com Monitor. LINHA: FLORESTA, Fazenda Uncini/ Capão Alto, Valdomirão/ Estrada Geral/ EMEF Salto Caveiras.	95	19.000	R\$ 220.400,00
10.	LINHA: MANFRÓI/MATUTINO E VESPERTINO Apresentação: Valor por KM rodado. Características: Prestação de serviço de transporte Escolar em área Rural - CHÃO, período matutino e vespertino. Veículo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 12 passageiros + 1 motorista= 13 com Monitor. LINHA: MANFRÓI, També (Rogério Pereira) / Estrada Geral/Fazenda Zago/Fazenda Horizonte EMEF Salto Caveiras.	192	38.400	R\$ 446.592,00
11.	LINHA: SALTO CAVEIRAS/MATUTINO Apresentação: Valor por KM rodado. Características: Prestação de serviço de transporte Escolar em área Rural - CHÃO E ASFALTO, período matutino. Veículo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 12 passageiros+ 1 motorista= 13 com Monitor. LINHA: SALTO CAVEIRAS- Ilhota/Cabo de Lança- BR 282/ EMEF Salto Caveiras.	54	10.800	R\$ 125.604,00
12.	LINHA: SALTO CAVEIRAS /VESPERTINO Apresentação: Valor por KM rodado. Características: Prestação de serviço de transporte Escolar em área Rural – CHÃO E ASFALTO, período vespertino. Veículo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 12 passageiros+ 1	16	3.200	R\$ 40.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



	motorista= 13 com Monitor. LINHA: SALTO CAVEIRAS, Amola Faca, - BR 282/ Cabo de Lança EMEF Salto Caveiras.			
13.	LINHA: SALTO CAVEIRAS/MATUTINO Apresentação: Valor por KM rodado. Características: Prestação de serviço de transporte Escolar em área Rural – CHÃO E ASFALTO, período matutino. Veículo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 12 passageiros + 1 motorista= 13 com Monitor. LINHA: SALTO CAVEIRAS: Malke/ BR 282/ Santa Terezinha/ Emef Salto Caveiras. Santa Terezinha/ Emef Salto Caveiras.	48	9.600	R\$ 111.648,00
14.	LINHA: BOQUEIRÃO/MATUTINO Apresentação: Valor por KM rodado. Características: Prestação de serviço de transporte Escolar em área Rural - CHÃO E ASFALTO, período matutino. Veículo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 30 passageiros + 1 motorista= 31 com Monitor. LINHA: BOQUEIRÃO, Igreja Santa Terezinha/ Puris/ Chácara da Polícia Militar/ Fazenda Realeza/ Cepar/ Ceim Girassol/ Ceim Bairro Caroba/ EMEB Pedro Cândido/EMEB Madalena Miranda Largura/ EMEB Izidoro Marin.	72	14.400	R\$ 170.784,00
15.	LINHA: BOQUEIRÃO/VEPERTINO Apresentação: Valor por KM rodado. Características: Prestação de serviço de transporte Escolar em área Rural – CHÃO E ASFALTO, período vespertino. Veículo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com capacidade igual ou superior a 30 passageiros + 1 motorista= 31 com Monitor. LINHA: BOQUEIRÃO, Igreja Santa Terezinha/ Puris /Chácara da Polícia Militar/ Fazenda Realeza- Manfrói/ EMEB Pedro Cândido/EMEB Madalena Miranda Largura/ EMEB Izidoro Marin. Largura.	36	7.200	R\$ 91.656,00

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do



contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o transporte escolar constitui serviço público essencial e contínuo, indispensável para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais da contratação e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição da vigência de 12 (doze) meses visa assegurar adequada gestão contratual, acompanhamento da execução dos serviços, fiscalização das condições dos veículos, motoristas e rotas, bem como permitir a avaliação periódica da qualidade do serviço prestado, em consonância com as orientações constantes do Checklist de Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

Ressalta-se, ainda, que a presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). A decisão fundamenta-se na análise do mercado fornecedor, que evidenciou não haver número suficiente de empresas enquadradas nessas categorias com capacidade técnica, operacional e logística para atender, de forma integral e satisfatória, às exigências da contratação. A adoção da exclusividade poderia restringir a competitividade do certame, reduzir o universo de potenciais licitantes e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual deixa de ser aplicada, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as exigências legais relativas ao transporte escolar, incluindo a manutenção preventiva e corretiva da frota, a regularidade das inspeções obrigatórias dos veículos, a habilitação e qualificação dos



condutores, a cobertura securitária exigida pela legislação e o cumprimento das normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas regulamentações do DETRAN e nas diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

OBSERVAÇÃO:

A Administração poderá alterar, suprimir ou acrescentar rotas, bem como extinguir linhas específicas, conforme variação da demanda escolar, observado o devido processo administrativo e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas aplicáveis ao transporte de passageiros, bem como nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP elaborados pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Lages/SC.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento seguro, regular e adequado dos alunos matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino, especialmente daqueles residentes em áreas rurais ou em localidades distantes das unidades escolares, assegurando o acesso, a permanência e a frequência regular nas instituições de ensino, bem como o atendimento de algumas rotas em regime de parceria destinadas a alunos da rede estadual de ensino no Município de Lages/SC.

O transporte escolar constitui serviço público essencial, sendo instrumento indispensável para a efetivação do direito à educação, conforme previsto no art. 208 da Constituição Federal e na Lei nº 9.394/1996, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar e para a garantia da igualdade de acesso aos serviços educacionais.

Nesse contexto, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de transporte escolar, promovendo o acesso dos estudantes às unidades de ensino, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.



Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de contratações anteriores, considerando a média anual de utilização dos serviços, as rotas existentes e a demanda projetada de alunos para o período de vigência contratual.

Por fim, destaca-se que a fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos encontram-se devidamente detalhadas nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, documento que integra este Termo de Referência como seu apêndice.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada ou transportador autônomo habilitado para a prestação dos serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, mediante execução indireta, visando assegurar o deslocamento seguro e regular dos alunos do Sistema Municipal de Ensino.

Os serviços serão executados conforme itinerários previamente definidos pela Secretaria Municipal da Educação, contemplando rotas urbanas e rurais, com indicação da quilometragem estimada, tipo de pavimentação e terreno, pontos de embarque e desembarque, turnos de atendimento, horários previstos, tempo médio de deslocamento, quantidade estimada de alunos transportados por linha e capacidade mínima necessária dos veículos. Essas informações constarão detalhadamente nas planilhas de rotas e anexos do Termo de Referência.

A escolha pela terceirização fundamenta-se na maior viabilidade técnica, operacional e econômica da solução, considerando a necessidade de atendimento contínuo da demanda, a flexibilidade para adequação das rotas e a inexistência de estrutura própria suficiente para execução integral dos serviços.

Considerando as características do objeto e a realidade do mercado fornecedor, a presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). A pesquisa de mercado realizada demonstrou que não há número suficiente de fornecedores enquadrados nessas categorias com capacidade operacional para atender integralmente às exigências da contratação, especialmente quanto



à disponibilidade de frota compatível, motoristas habilitados e atendimento simultâneo às diversas rotas previstas. Nessas condições, a adoção da exclusividade poderia restringir a competitividade do certame e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, motivo pelo qual não será aplicado o tratamento diferenciado previsto para licitações exclusivas, observada a legislação vigente.

A Administração disponibilizará, como anexo ao Termo de Referência, planilha contendo todas as rotas, quilometragem diária estimada, dias letivos, estimativa anual de quilômetros, tipo de pavimentação, turnos, horários e demais informações necessárias para elaboração da proposta pelos licitantes.

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Os veículos utilizados deverão ser destinados ao transporte coletivo de passageiros e atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das normas do DETRAN/SC, das orientações do FNDE e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar.

Quando tecnicamente justificado em função da segurança, confiabilidade e condições das vias utilizadas, poderá ser estabelecido limite máximo de idade de fabricação dos veículos, conforme definido no Termo de Referência.

- Os veículos deverão possuir, no mínimo:
- Registro e licenciamento para transporte de passageiros;
- Equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- Cintos de segurança em todos os assentos;
- Tacógrafo em perfeito funcionamento;
- Lanternas e dispositivos de sinalização regulamentares;
- Faixa horizontal amarela com a inscrição “ESCOLAR”, conforme legislação vigente;
- Sistema de rastreamento e monitoramento por GPS;
- Condições adequadas de conservação, higiene e segurança;
- Cobertura securitária exigida pela legislação e pelo contrato.



Todos os veículos deverão ser submetidos às inspeções obrigatórias e às vistorias periódicas exigidas pelos órgãos competentes, incluindo inspeções semestrais para transporte escolar, devendo os respectivos laudos permanecer válidos durante toda a execução contratual.

A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva periódica da frota, garantindo a plena condição de uso dos veículos, a segurança dos passageiros e a continuidade da prestação dos serviços.

MOTORISTAS E MONITORES

Os motoristas designados para a execução dos serviços deverão atender integralmente aos requisitos legais para transporte escolar, incluindo:

- Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou superior, dentro do prazo de validade;
- Aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, quando exigida pela legislação aplicável;
- Não possuir mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, observadas as exigências dos órgãos de trânsito;
- Atendimento aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

A Administração poderá exigir monitor (a) embarcado (a) nas rotas que atendam alunos da educação infantil, estudantes com deficiência ou situações específicas que demandem acompanhamento durante o trajeto, conforme avaliação da Secretaria Municipal da Educação.

É expressamente vedado o transporte de pessoas não autorizadas nos veículos destinados ao transporte escolar.



A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil ou cobertura equivalente, conforme exigência estabelecida no Termo de Referência e na legislação aplicável, visando resguardar os usuários e a Administração Pública durante a execução contratual.

Formação do Orçamento

A formação do orçamento para a presente contratação foi elaborada considerando os princípios da economicidade, eficiência e compatibilidade com os quantitativos efetivamente necessários à execução dos serviços de transporte escolar.

A estimativa de preços foi estruturada considerando o período inicial de execução de 12 (doze) meses, correspondente ao período contratual inicialmente previsto.

Para composição dos valores estimados foram considerados os seguintes elementos:

a) Quantidade de dias letivos:

Foi utilizada como referência a quantidade prevista no calendário escolar oficial do Município, observando o mínimo legal estabelecido pela legislação educacional vigente, bem como eventuais ajustes decorrentes da organização do calendário anual, considerando a realização de aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos durante a vigência de cada ano escolar.

b) Período de execução:

Os custos foram projetados considerando o período inicial de execução de 12 (doze) meses, correspondente à vigência inicial do contrato, podendo haver atualização nas eventuais prorrogações.

c) Custos fixos considerados:

- Foram considerados, entre outros:
- depreciação dos veículos;



- seguros obrigatórios;
- tributos e encargos;
- licenciamento e documentação;
- custos administrativos;
- remuneração de motoristas e monitores;
- rastreamento e monitoramento dos veículos.

d) Custos variáveis considerados:

- Foram considerados, entre outros:
- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- pneus;
- lubrificantes;
- reposição de peças;
- quilometragem percorrida;
- despesas operacionais diretamente relacionadas à execução.

e) Memória de cálculo:

A estimativa foi obtida mediante multiplicação da quilometragem diária prevista em cada rota pelo número estimado de dias letivos e pelo valor estimado por quilômetro rodado, acrescida dos custos operacionais necessários à adequada prestação dos serviços.

f) Metodologia utilizada:

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto contratado, podendo contemplar:

- contratações similares da Administração Pública;
- pesquisa direta com fornecedores;
- histórico de contratações anteriores;
- demais fontes admitidas na legislação vigente.



g) Compatibilidade entre estimativa e objeto:

Os valores estimados foram compatibilizados com as características específicas das rotas, quantidade de alunos transportados, tipo de terreno, distância percorrida, necessidade de veículos adaptados e demais exigências operacionais previstas neste Termo de Referência.

h) Documentação comprobatória:

Integram o processo administrativo os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas, planilhas de composição de custos, memórias de cálculo e demais registros utilizados para formação do preço estimado.

Os orçamentos obtidos diretamente com fornecedores deverão conter justificativa individualizada quanto à escolha da fonte consultada e demonstrar compatibilidade com as condições efetivamente exigidas para execução do objeto.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais da Prestação dos Serviços

4.1.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, normas do DETRAN/SC, orientações do FNDE e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar.

4.1.2 A contratada deverá disponibilizar veículos, motoristas e, quando exigido, monitores em quantidade suficiente para atendimento integral das rotas definidas pela Secretaria Municipal da Educação.

4.1.3 Os serviços deverão ser executados conforme os itinerários, horários, turnos, quilometragens e demais especificações constantes das planilhas de rotas anexas ao Termo de Referência.

4.2 Requisitos dos Veículos



4.2.1 Os veículos deverão ser destinados ao transporte coletivo de passageiros e compatíveis com as características das rotas e quantidade de alunos transportados.

4.2.2 Os veículos deverão possuir:

- a) Registro e licenciamento regular;
- b) Autorização para transporte escolar;
- c) Faixa horizontal amarela com a inscrição ESCOLAR;
- d) Cintos de segurança em todos os assentos;
- e) Tacógrafo, quando exigido pela legislação;
- f) Equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Sistema de rastreamento e monitoramento por GPS;
- h) Seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil;
- i) Condições adequadas de conservação, higiene, conforto e segurança.

4.2.3 Os veículos deverão ser submetidos às inspeções e vistorias obrigatórias previstas na legislação, incluindo vistoria semestral para transporte escolar.

4.2.4 A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva periódica da frota.

4.2.5 Os veículos deverão possuir idade máxima de fabricação de até 18 (dezoito) anos, desde que aprovados nas inspeções obrigatórias e mantidos em perfeitas condições de uso e segurança.

A limitação da idade dos veículos visa assegurar maior confiabilidade mecânica, segurança dos usuários, redução de falhas operacionais e diminuição dos custos de manutenção durante a execução contratual, sem prejuízo da obrigatoriedade de aprovação nas inspeções previstas na legislação.



4.3 Veículos Reserva

4.3.1 A contratada deverá manter veículos reserva ou substitutos aptos a operar imediatamente em caso de pane mecânica, acidente, manutenção ou qualquer outra ocorrência que comprometa a continuidade do serviço.

4.4 Requisitos dos Motoristas

4.4.1 Os motoristas deverão possuir:

- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) CNH categoria D ou superior;
- c) Curso especializado para transporte escolar;
- d) Comprovação de vínculo formal com a contratada;
- e) Atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, quando exigida pela legislação.

4.4.2 Não será admitida a atuação de motorista que possua mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses, observadas as exigências dos órgãos competentes.

4.5 Monitores Escolares

4.5.1 Será obrigatória a presença de monitor(a) nas rotas que transportem alunos da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou estudantes com deficiência, quando identificado pela Secretaria Municipal da Educação.

4.5.2 Os monitores deverão possuir idade mínima de 18 anos.

4.6 Regras de Operação e Segurança

4.6.1 A contratada deverá cumprir rigorosamente os itinerários, horários e rotas estabelecidos.



4.6.2 É vedado o transporte de pessoas não autorizadas nos veículos utilizados para transporte escolar.

4.6.3 A contratada deverá garantir a continuidade, regularidade e segurança dos serviços durante todo o período letivo.

4.7 Sustentabilidade

Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso IV, e no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da operação da frota utilizada no transporte escolar, sem comprometer a segurança, a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público.

Nesse sentido, a contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- a) realizar a manutenção preventiva e corretiva periódica dos veículos, visando assegurar seu adequado funcionamento, reduzir a emissão de poluentes e melhorar a eficiência operacional;
- b) adotar procedimentos de controle e uso racional do consumo de combustíveis, buscando reduzir o desperdício e as emissões atmosféricas decorrentes da execução dos serviços;
- c) manter os veículos em boas condições mecânicas e de eficiência energética, observando as especificações do fabricante e a legislação ambiental e de trânsito aplicável;
- d) promover a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, baterias, óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, peças substituídas e demais resíduos gerados na manutenção da frota, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais vigentes;
- e) observar, sempre que aplicável, práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais da prestação dos serviços, priorizando a utilização de produtos e procedimentos que reduzam a geração de resíduos, o consumo de recursos naturais e a emissão de poluentes.



Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os critérios de sustentabilidade acima elencados são tecnicamente aplicáveis e compatíveis com a execução dos serviços de transporte escolar, atendendo às recomendações dos órgãos de controle e às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8 Subcontratação

4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

4.9 Garantia Contratual

4.9.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.10 Gestão de Riscos

4.10.1. Os riscos associados à contratação serão monitorados continuamente pela fiscalização contratual, observando-se as medidas mitigadoras previstas na Matriz de Riscos e no Estudo Técnico Preliminar, mediante execução indireta, visando assegurar o transporte seguro, contínuo e eficiente dos alunos do Sistema Municipal de Ensino.

Os serviços serão executados conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, contemplando rotas urbanas e rurais, com definição de itinerários, quilometragem estimada, condições das vias, pontos de embarque e desembarque, turnos de atendimento, horários de operação, tempo médio de deslocamento, quantidade estimada de alunos por rota e capacidade mínima necessária dos veículos.

As informações detalhadas relativas às rotas e aos quantitativos encontram-se especificadas nas planilhas e anexos que integram o Termo de Referência.

A escolha da terceirização decorre da análise técnica e econômica realizada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou ser esta a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de atendimento contínuo da demanda, a



flexibilidade operacional para adequação das rotas, a redução de custos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria e a inexistência de estrutura municipal suficiente para execução direta dos serviços.

Durante todo o ciclo de vida da contratação, a contratada será responsável pela disponibilização dos veículos, motoristas e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como pela manutenção preventiva e corretiva da frota, seguros obrigatórios, abastecimento, reposição de peças, atendimento às exigências legais e demais custos inerentes à operação.

Os requisitos técnicos dos veículos, dos condutores, dos monitores escolares, das condições de segurança, da sustentabilidade da contratação e das demais obrigações da contratada encontram-se detalhados no item 4 deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Condições de Entrega**

Após a assinatura do contrato, e apresentação de documentos exigidos.

A prestação dos serviços por quilômetro rodado deverá ocorrer de forma contínua, em conformidade com os itinerários, dias letivos e quantitativos de quilômetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Os serviços serão executados nas rotas escolares do Município de Lages/SC, contemplando o transporte de alunos entre suas residências (pontos de embarque e desembarque), e as respectivas unidades escolares, bem como de algumas rotas atendidas em regime de parceria para alunos da rede estadual de ensino, conforme planejamento definido pela Secretaria Municipal da Educação.

O prazo inicial de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, conforme a necessidade da Administração, poderão ser realizados ajustes nos itinerários, nos pontos de embarque e desembarque, bem como na quilometragem estimada, a fim de garantir o adequado atendimento à demanda dos alunos.



- **Garantia, manutenção e assistência técnica**

A execução dos serviços de transporte escolar deverá observar os padrões de qualidade, segurança, regularidade e continuidade exigidos pela legislação vigente e pelas normas aplicáveis ao transporte de passageiros, especialmente no que se refere às condições dos veículos, habilitação dos condutores e segurança dos alunos transportados. Durante toda a vigência contratual, a Contratada será responsável por manter os veículos utilizados na prestação do serviço em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção e segurança, realizando todos os reparos, revisões e substituições de peças necessárias ao adequado funcionamento dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Caso sejam identificadas irregularidades na execução do serviço, nas condições dos veículos ou no cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo concedido sem a devida regularização ou sem a apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderá o Contratante adotar as medidas cabíveis, inclusive providenciar a execução do serviço por meio de outro prestador ou adotar solução alternativa para garantir a continuidade do transporte escolar, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente. Todas as despesas relacionadas à manutenção, operação, combustível, seguro, tributos, substituição de veículos, bem como quaisquer outros custos necessários à adequada execução dos serviços de transporte escolar, serão de inteira responsabilidade da Contratada. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo e na legislação aplicável, independentemente do período de vigência contratual, sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o



cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Do Fiscal de Contrato

O fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas. (Decreto 20.682/2023, Art. 12)

A função do fiscal de contrato é auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente: (Decreto 20.682/2023, Art. 13)

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições do objeto executado e



aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Executivo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio, conforme modelo padronizado e disponibilizado no site oficial do Município, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do interesse público.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



§ 6º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

II - no caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;



- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;

III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 7º Além do cumprimento do § 6º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Foi designada para fiscalização do contrato Ricardo Olinto Gasperin conforme portaria em anexo.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de



empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual atualização de garantia contratual, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, bem como à obtenção de anuência da empresa ou do órgão para a prorrogação ou alteração de avenças;

VII - constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do Poder Executivo, quando couber, bem como no PNCP;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - gerenciar os instrumentos decorrentes do sistema de registro de preços;

XI - no caso de contratos ou atas de registro de preços prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da sua natureza, deve encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Setor de Licitações e Contratos para realização da prorrogação, com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência da data de término de vigência da avença;

XII - no caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova



contratação ou se certificar que tal procedimento foi efetivado com, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência da data de término de vigência da avença vigente, respeitando o prazo previsto no calendário de contratações do Município;

XIII - acompanhar a tramitação dos processos de prorrogações ou de novas contratações, alertando, sempre que houver demora excessiva ou risco de descontinuidade do objeto, o setor que estiver com o processo.

Foi designado para gestão do contrato o servidor Jhonatan Oliveira de Jesus, conforme portaria em anexo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os serviços de transporte escolar serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da execução das rotas, da regularidade da prestação do serviço e da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou nas normas aplicáveis ao transporte escolar, devendo a Contratada promover as devidas correções ou adequações no prazo estabelecido pela Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à quilometragem percorrida, cumprimento das rotas, regularidade do serviço ou outros aspectos relacionados à prestação do transporte escolar, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela adequada execução dos serviços, pela segurança dos usuários transportados e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas à prestação do transporte escolar.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à prestação dos serviços de transporte escolar, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.2. a data de emissão;

7.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.4. o período de execução dos serviços de transporte escolar a que se refere a cobrança;

7.1.5. a identificação da rota, quilometragem executada ou outra forma de medição prevista contratualmente;

7.1.6. o valor a pagar; e

7.1.7. eventual destaque dos valores referentes às retenções tributárias cabíveis.



Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis para garantia do recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurando ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Havendo a efetiva execução dos serviços de transporte escolar, os pagamentos



poderão ser realizados normalmente até que se decida pela eventual rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

Recebida a nota fiscal correrá o prazo de 10 dias para fins de pagamento pela secretaria competente.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação Jurídica

8.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento oficial equivalente com validade em todo o território nacional.

8.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal.

8.1.4 Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou demais pessoas jurídicas: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

8.1.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente.

8.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro



de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias.

8.2.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, compatível com o objeto da contratação.

8.2.6 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.2.7 Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão competente.

8.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.2 No caso de pessoa física ou sociedade simples, quando admitida sua participação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor competente.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2 O critério de julgamento será o de menor preço por quilômetro rodado (R\$/km), considerando o valor unitário por quilômetro efetivamente percorrido, conforme as rotas e quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.



9.3 A contratação observará a planilha de composição das rotas, contendo, no mínimo:

- identificação da rota;
- quilometragem diária;
- quantidade estimada de dias letivos;
- quilometragem anual estimada;
- valor estimado por quilômetro;
- valor total estimado por rota.

9.4 As quantidades informadas possuem caráter estimativo, podendo sofrer alterações em razão da demanda da Secretaria Municipal de Educação, sem que isso gere direito adquirido à execução integral dos quantitativos inicialmente previstos.

9.5 A prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, condições de execução, requisitos de segurança, legislação de trânsito e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto, o licitante deverá apresentar documentos e declarações que evidenciem sua aptidão para a prestação dos serviços de transporte escolar, conforme segue:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto;
- Comprovação de disponibilidade de frota, com quantidade mínima de veículos compatível com a demanda prevista.

10.1.1 Declaração formal do licitante, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a apresentar, no momento da assinatura do contrato, os documentos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles exigidos pelos órgãos de trânsito e pela legislação aplicável ao transporte escolar.



10.1.2 Declaração de que apresentará, no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Autorização para Transporte Escolar, emitida pelo órgão de trânsito competente, devidamente vigente;
- b) Cópia da Licença ou Alvará de Transporte Escolar do (s) veículo (s) que será (ão) utilizado (s) na execução das rotas ou itens contratados, emitido pelo órgão competente e dentro do prazo de validade, contendo, quando exigido pela legislação local, a identificação do motorista responsável, eventual monitor (a) e a data de vencimento da licença.

10.1.3 A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “a” e “b” deverá ocorrer obrigatoriamente antes da assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para a formalização da contratação.

Observações

I – A certidão que não apresentar prazo de validade expresso será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, excetuando-se aquelas obtidas por meio eletrônico, cuja validade poderá ser confirmada diretamente no respectivo sítio oficial.

II – Para fins de instrução e complementação do processo licitatório, fica facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação consultar os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões, podendo confirmar ou extrair documentos necessários à verificação da regularidade da documentação apresentada, desde que tal procedimento não altere a validade jurídica dos documentos.

III – Caso o licitante responsável pela execução contratual seja a matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome desta.

IV – Caso o licitante responsável pela execução contratual seja a filial, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da respectiva filial.

V – Serão aceitos documentos que expressamente indiquem validade para matriz e filiais, independentemente da inscrição do CNPJ constante no documento apresentado.



11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE CONTRATUAL

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a preservação das condições efetivas da proposta durante toda a execução contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro constitui direito da Administração e da contratada, podendo ser requerido a qualquer tempo durante a vigência do contrato, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que resulte em impacto extraordinário e relevante nos custos da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O pedido deverá ser formalmente instruído com documentos, planilhas, memórias de cálculo e demais elementos comprobatórios que demonstrem a efetiva ocorrência do evento alegado, o impacto econômico sofrido e o respectivo nexo causal, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica da solicitação.

A simples variação ordinária dos custos de mercado, oscilações normais da inflação, flutuações previsíveis dos insumos ou riscos inerentes à atividade empresarial não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

O reajuste contratual possui natureza distinta do reequilíbrio econômico-financeiro, destinando-se exclusivamente à recomposição do valor da moeda em razão da inflação, mediante aplicação de índice previamente definido no contrato.

ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

Para fins de reajustamento dos preços contratados, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A adoção do IPCA justifica-se por se tratar de índice oficial de inflação, amplamente reconhecido e utilizado pela Administração Pública, cuja metodologia é pública, transparente e consolidada, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso LVIII, da



Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a adoção de critério de reajustamento apto a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Embora não exista índice oficial específico para o serviço de transporte escolar divulgado pelo IBGE ou por outro órgão oficial, o IPCA foi escolhido por ser o índice oficial adotado em grande parte dos contratos administrativos e por refletir, de forma adequada, a evolução dos custos da atividade econômica que impactam a prestação dos serviços de transporte escolar. Sua utilização possibilita a recomposição do poder aquisitivo da remuneração contratual, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, sem provocar distorções decorrentes da utilização de índices que não guardem compatibilidade com a natureza do objeto.

A escolha do IPCA também se fundamenta na inexistência de índice oficial específico para o transporte escolar que represente, de forma abrangente, a variação dos custos inerentes à execução do serviço, tais como combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, manutenção da frota, seguros, mão de obra e demais despesas operacionais. Nessa circunstância, o IPCA apresenta-se como o índice oficial mais adequado, por possuir ampla aceitação na Administração Pública e pelos órgãos de controle, proporcionando segurança jurídica, previsibilidade e objetividade na atualização dos valores contratuais.

O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O cálculo do reajuste será realizado mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA no período de referência, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido e mantendo-se as demais condições pactuadas durante toda a execução contratual.

A adoção do IPCA observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica, manutenção das condições efetivas da proposta e da continuidade do serviço público, estando em consonância com as recomendações dos órgãos de controle de que o índice de reajustamento seja



tecnicamente justificado e compatível com a natureza do objeto contratado.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.251.516,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais), conforme valores unitários e estimativas de quilometragem constantes na planilha de custos anexa, elaborada com base nas rotas previstas para a execução dos serviços de transporte escolar.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando contratações similares de outros entes públicos, bem como os custos operacionais envolvidos na prestação do serviço, tais como combustível, manutenção, mão de obra, seguros, tributos e depreciação dos veículos.

Os valores estimados foram definidos considerando a média de quilometragem das rotas, o período letivo anual e demais parâmetros técnicos necessários para a adequada prestação do serviço, servindo apenas como referência para fins de planejamento da contratação.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo variar de acordo com a demanda da Secretaria Municipal da Educação, em razão de alterações nas rotas, número de alunos atendidos ou outras necessidades operacionais do transporte escolar.

A memória de cálculo detalhada encontra-se em anexo ao presente Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Lages, bem como, dos recursos destinados pela União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



- a. Gestão/Unidade: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- b. Fonte de Recursos: MUNICÍPIO
- c. Programa de Trabalho:
- d. Elemento de Despesa: 90 – 3.3.90.00.00 e 94 – 3.3.90.00.00
- e. Plano Interno:
 - Recurso do Município – Cód. de Despesa 90 – Elemento de Despesa 3.3.90 – 1.500.1001.0000.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO -Valor: R\$ 1.625.758,00.
 - Recurso da União – Cód. de Despesa 94– Elemento de Despesa 3.3.90 1.550.0000.0000.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO –Valor: R\$ 1.625.758,00.

Valor total da aquisição: R\$ 3.251.516,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais.)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lages/SC, 22 de julho de 2026.

Cristian Roberto Antunes de Oliveira
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 22.444